



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 10/11/2023 (versão pública)

Às 10h40 do dia 10 de novembro de 2023, teve início a 209ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 38330264, Processo SEI nº 19971.101367/2023-95). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h15.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); e
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Decisão: A ata da 208ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI . SEI nº 38327872 Processo nº 19971.101367/2023-95) foi aprovada por unanimidade.

3. Defesa Comercial e Interesse Público

Voto 3.1 - Filme PET (Egito) – Pedido de Retomada da Cobrança de Direito Antidumping

O Presidente Substituto do Gecex passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC com vistas à realização da apresentação dos temas de defesa comercial para apreciação do Comitê. O representante da SECEX informou ao Gecex acerca da análise do pleito de retomada da cobrança do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Filme PET, originárias do Egito; cuja apresentação técnica foi realizada pelo representante do Departamento de Defesa Comercial - Decom, conforme a seguir registrado.

O representante do Decom informou ao Comitê tratar-se de pleito da empresa Terphane Ltda. (Petionária da investigação – 100% da produção nacional) para reaplicação do direito antidumping suspenso em razão da existência de dúvidas quanto à provável evolução futura das importações brasileiras de Filme PET, biaxialmente orientado de poli (tereftalato de etileno) – PET, de espessura igual ou superior a 5 micrometros, e igual ou inferior a 50 micrometros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias do Egito, nos termos da Resolução Gecex nº 203/2021, retificada pela Resolução Gecex nº 226/2021, alterada pelas Resoluções Gecex nº 237/2021 e nº 423/2022.

Neste sentido, o representante do Decom recordou o contexto da prorrogação da medida antidumping sobre as importações de Filme PET do Egito, com sua imediata suspensão, pela Resolução Gecex nº 203/2021. Naquela ocasião, lembrou que restou comprovada a probabilidade de retomada de dumping nas exportações de filme PET originárias do Egito, bem como a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping fossem revogados. Contudo, foram observadas dúvidas quanto ao provável comportamento futuro das importações originárias do Egito, o que ensejou na prorrogação da medida com a imediata suspensão de sua aplicação, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058/2013.

Mais recentemente, o representante do Decom observou a apresentação, em 19 de julho de 2023, por parte da Terphane, do pleito de retomada da cobrança do referido direito antidumping. Conforme análise técnica registrada no Parecer DECOM SEI nº 1.043/2023/MDIC, destacou a constatação do aumento do volume das importações originárias do Egito no período posterior à suspensão do direito, mais especificamente, a partir de outubro de 2022, as quais ocorreram de maneira constante e com trajetória crescente. Mencionou ainda a avaliação do Departamento de que os dados de importação então observados indicaram tendência de aumento dessas importações, tanto em termos absolutos quanto relativamente às importações totais e ao mercado brasileiro. Ademais, ressaltou a conclusão do Decom no sentido de que, no período posterior à suspensão do direito antidumping, as importações do produto objeto originárias do Egito ocorreram em volume que poderiam levar à retomada do dano à indústria doméstica.

Ainda em relação ao tema, o representante do Decom destacou aos presentes as disposições do parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058/2013, e do Capítulo VI da Portaria SECEX nº 171/2022, que determina que a cobrança do direito antidumping será imediatamente retomada caso o aumento das importações

passa a ocorrer em volume que possa levar à retomada do dano, como de fato ocorreu no presente caso. Assim, à luz da legislação previamente mencionada, e considerando as avaliações realizadas, salientou a recomendação do DECOM pela imediata retomada da cobrança do direito antidumping sobre as importações brasileiras de filme PET originárias do Egito, suspensa Resolução Gecex nº 203/2021, alterada pelas Resoluções Gecex nº 226/2021, nº 237/2021 e nº 423/2022, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, nos seguintes montantes: (i) de US\$ 256,82/t (duzentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada), relativamente às importações brasileiras da empresa egípcia Flex P. Films (Egypt) S.A.E.; e (ii) de US\$ 483,83/t (quatrocentos e oitenta e três dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), relativamente às importações brasileiras dos demais produtores/ exportadores egípcios.

O representante do Decom destacou que a presente matéria foi encaminhada à apreciação do Comitê Técnico de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2023. Naquela ocasião, não foram observadas restrições à proposta previamente apresentada.

O Presidente Substituto do Gecex indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a retomada da cobrança do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Filme PET, comumente classificadas nos subítemos 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, originárias do Egito; tal como proposto pelo DECOM.

O Presidente Substituto do Gecex passou, então, ao item 4 da pauta, que foi apresentado pela Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais da Camex:

4. Deliberações - Alterações tarifárias – Mercosul

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

A Subsecretaria apresentou o item 4.1.1:

4.1.1 Recomendação de deferimento de proposta para aplicação de cronograma de gravação progressiva do Imposto de Importação de veículos eletrificados

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento da proposta de aplicação de cronograma de gravação progressiva do Imposto de Importação de veículos eletrificados, com quotas.

Ato contínuo, passou a palavra para ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do MDIC, para apresentação da proposta.

NCM	Descrição	Categoria	01/12/2023	01/07/2024	01/07/2025	01/07/2026	01/07/2027
8703.40.00	- Automóvel híbrido (Automóveis de passageiros equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.)	Alíquota extra-cota CBU* e SKD*** Quota (US\$) CBU e SKD, com alíquota 0% intra-cota Alíquota CKD**	15% 130 milhões **** (≈ 6.000 unidades) 0%	25% 97 milhões (≈ 4.500 unidades) 7%	30% 43 milhões (≈ 2.000 unidades) 14%	35% -- 14%	-- -- 35%
8703.60.00	- Automóvel híbrido plug-in (Automóveis de passageiros, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.)	Alíquota extra-cota CBU e SKD Quota CBU e SKD, com alíquota 0% intra-cota Alíquota CKD	12% 226 milhões (≈ 6.000 unidades) 0%	20% 169 milhões (≈ 4.500 unidades) 7%	28% 75 milhões (≈ 2.000 unidades) 14%	35% -- 14%	-- -- 35%
8703.80.00	- Automóvel elétrico (Automóveis de passageiros, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão)	Alíquota extra-cota CBU e SKD Quota CBU e SKD, com alíquota 0% intra-cota Alíquota CKD	10% 83 milhões (≈ 10.000 unidades) 0%	18% 226 milhões (≈ 8.000 unidades) 5%	25% 141 milhões (≈ 5.000 unidades) 10%	35% -- 14%	-- -- 35%
8704.60.00	- Automóvel elétrico para transporte de mercadorias (Veículos automóveis para transporte de mercadorias, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão)	Alíquota extra-cota CBU e SKD Quota CBU e SKD, com alíquota 0% intra-cota Alíquota CKD	20% 20 milhões (≈ 450 unidades) 5%	35% 13 milhões (≈ 300 unidades) 10%	-- -- 14%	-- -- 14%	-- -- 35%

* CBU - Completely Built-Up - Completamente montados em um país estrangeiro, importados para o mercado local.

** CKD - Completely Knock-Down - Importados de um país estrangeiro para o mercado local na forma de "kits" com as partes completamente não montadas de um produto.

*** SKD - Semi Knock-Down - Importado de um país estrangeiro para o mercado local na forma de "kits" que com exceção da carroceria completa e soldada, geralmente revestida ou já pintada, se apresenta desmontado.

**** O valor médio das importações de veículos eletrificados para transporte de passageiros (jan/23 a set/23), na condição FOB, foi de US\$ 21.578 para os híbridos, US\$ 37.606 para os híbridos plug-in e US\$ 28.290 para os elétricos a bateria. Por sua vez o valor médio dos veículos elétricos a bateria para o transporte de mercadorias foi de US\$ 44.378.

O representante da SDIC explicou que a proposta de redução temporária inicial fez parte de um conjunto de medidas que objetivava a criação de mercado para veículos com novas tecnologias de propulsão. Destacou a importância da política de fomento para novas tecnologias de propulsão e a necessidade de a indústria e o mercado brasileiro acompanharem as novas rotas tecnológicas mundiais. Complementou que é o momento de se avançar para uma segunda etapa da estratégia de eletromobilidade, com o início da produção desses veículos no Brasil, em linha com as diretrizes de descarbonização do Programa Mobilidade Verde e Inovação - Mover, em discussão no âmbito do Poder Executivo, que terá vigência no período 2023-2028. Informou que, com a introdução dessas novas tecnologias, objetiva-se inserir o Brasil na rota tecnológica global, disponibilizar ao consumidor veículos com alta eficiência energética, reduzir o consumo de combustíveis, emissões de dióxido de carbono (CO₂) e poluentes locais, atrair investimentos para a produção de novas tecnologias, contribuir com a qualificação de mão de obra especializada e desenvolver engenharia e fornecedores locais.

O Secretário-Executivo destacou que essa proposta está em linha com os programas do governo federal para economia verde e descarbonização. Ademais, informou que, entre a proposta aprovada por unanimidade pelo CAT e a apresentada ao Gecex na presente reunião, houve uma alteração do início da vigência de 1º de dezembro de 2023 para 1º de janeiro de 2024. Esclareceu que a revogação das alíquotas vigentes aplicadas aos códigos NCM em questão está consignada à entrada em vigor do cronograma de desgravação.

O representante do Ministério da Fazenda (MF) observou a relação da proposta em análise com o Programa de Mobilidade Verde (Mover) em gestação e solicitou comentários sobre como se pretendia assegurar sua harmonização, ressaltando a importância de que a medida em análise seja considerada no âmbito de políticas e programas abrangentes. O Secretário-Executivo explicou que essa medida conecta-se com esse programa, pois aborda questões como metas de descarbonização e concessão de créditos fiscais, alinhadas com a medida ora em análise.

A representante do MF mencionou, ainda, a importância do monitoramento pelo governo dos efetivos investimentos a serem realizados para a produção nacional de veículos eletrificados, com vistas ao acompanhamento e avaliação dos resultados da política em análise.

Após esclarecimentos, o Presidente substituto do Gecex colocou o item em votação:

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, proposta para aplicação de cronograma de gravação progressiva do Imposto de Importação de veículos eletrificados, com vigência com início a partir de 1º de janeiro de 2024, e revogação das alíquotas do Imposto de Importação atuais.*

Passou-se, então, para o próximo item:

4.1.2 Recomendação de deferimento de proposta para aplicação de cronograma de gravação progressiva do Imposto de Importação de "Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado"

A representante da Secretaria-Executiva da Camex apresentou o tema, que teve seu deferimento recomendado pelo CAT. Ela explicou que a proposta consiste na manutenção na Letec do produto "Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado" (NCM 8516.71.00 Ex 001) com alíquota de 0% até 31 de março de 2024. Foi sugerido que o pleito retornasse à consideração técnica do CAT para avaliar sua re-inclusão na Lista do mecanismo de desabastecimento, considerando eventual cronograma para redução da quota de forma a permitir aos agentes econômicos adaptarem-se às novas condições de mercado.

Após esclarecimentos de dúvidas por parte dos membros, o Presidente Substituto do Gecex colocou o item em votação:

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, deferimento da manutenção do produto "Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado" (NCM 8516.71.00 Ex 001) com alíquota de 0% até 31 de março de 2024 na Letec e retorno do pleito ao CAT para avaliação ao amparo do mecanismo de desabastecimento.*

Passou-se ao item 4.1.3 Recomendação de indeferimento:

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 7 pleitos, sendo 4 pleitos de inclusão, 1 pleito de alteração da descrição de Ex-tarifário e 2 pleitos de exclusão, e relatou os seguintes casos:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.100528/2023-23	Inclusão (Redução Tarifária)	3206.11.10	Sim	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂), e/ou zircônia (ZrO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,1 e inferior ou igual a 9,5; próprio para ser utilizado em formulações na indústria de plásticos	De 9,6% para 0%	36.000 toneladas	24 meses	ABIPLAST
2	19971.100132/2022-03	Inclusão (Redução Tarifária)	8702.40.90	Sim	Ônibus elétrico de comprimento a partir de 8,5 m	De 35% para 0%	3.000 unidades	-	Conselho Internacional de Transporte Limpo (ICCT Brasil) e Cities Climate Leadership Group (C40)
3	19971.101246/2021-81	Inclusão (Redução Tarifária)	8706.00.10	Sim	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - Dos veículos do código 8702.40.90	De 35% para 0%	-	-	Mitsui & Co. Brasil S.A.
4	19971.100762/2023-51	Inclusão (Redução Tarifária)	9002.90.00	Sim	Lente óptica montada nova, para utilização em controlador de acesso de reconhecimento facial, para luz infravermelha ou luz visível	De 12,8% para 0%	250.000 unidades	365 dias	CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

5	19971.101010/2022-26	Alteração da descrição de Ex-tarifário, Manutenção da Tarifa na LETEC	8704.60.00	001	Outros veículos automóveis para transporte de mercadoria, unicamente com motor elétrico para propulsão Ex 001: Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	De 0% para 0%	-	-	MAN LATIN AMERICA
6	19971.101010/2022-26	Exclusão	8704.60.00	002	Outros veículos automóveis para transporte de mercadoria, unicamente com motor elétrico para propulsão Ex 002: Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	De 0% para 35%	-	-	MAN LATIN AMERICA
7	19971.101010/2022-26	Exclusão	8704.60.00	003	Outros veículos automóveis para transporte de mercadoria, unicamente com motor elétrico para propulsão Ex 003: Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	De 0% para 35%	-	-	MAN LATIN AMERICA

Sem manifestações ou questionamentos dos membros, o Secretário-Executivo do MDIC colocou os itens supracitados em votação:

Decisão: *Aprovado, por unanimidade*, indeferimento de 7 pleitos, sendo 4 pleitos de inclusão, 1 pleito de alteração da descrição de Ex-tarifário e 2 pleitos de exclusão.

O representante da Secretaria-Executiva da Camex passou para o **Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**.

a) Recomendação para deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 5 pleitos do Brasil, sendo 2 pleitos novos e 3 pleitos de renovação, e relatou os seguintes casos:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II (%)	Quota / Prazo	Empresa Pleiteante
1	19971.100607/2023-34	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	2840.19.00	Ex 001	Tetraborato dissódico pentaidratado, compactado e britado, apresentado na forma de grânulos	De 8% para 0%	15.000 toneladas / 365 dias	Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado do Paraná - Sindiadubos
2	19971.100687/2023-28	Novo	8536.41.00	Sim	Relés de sincronismo, alimentados em tensão contínua de 24V, para manobra controlada de disjuntores de alta tensão de 72,5kV a 800kV	De 16% para 0%	250 unidades / 365 dias	Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda
3	19971.100675/2023-01	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	8517.71.90	Sim	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	De 16% para 0%	65.000 unidades / 365 dias	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
4	19971.100828/2023-11	Novo	4811.90.90	Sim	Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 400mm, mas inferior ou igual a 1.520mm, livres de Bisfenol A (BPA), com gramatura inferior ou igual a 47 g/m ²	Exclusão da medida em, com elevação de 2% para 9,6%	-	Oji Papéis Especiais Ltda
5	19971.101042/2023-11	Renovação (fora do escopo do Art. 12)	3907.29.39	Sim	Poliacetil Poliéter (PAPE), em solução aquosa, com 10% a 42% de teor de sólidos	De 11,2% para 0%	1.000 toneladas / 6 meses	ASHLAND COMÉRCIO DE ESPECIALIDADES

Não houve manifestações ou questionamentos dos membros. Passou-se ao próximo item:

b) Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 2 pleitos novos, e relatou os seguintes casos:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II (%)	Quota / Prazo	Empresa Pleiteante
1	19971.100779/2023-16	Novo	7220.20.90	Sim	Produto laminado plano, simplesmente laminado a frio, apresentados em bobinas, de aço inoxidável liga AISI 309, com espessuras de 1,20 mm e 2,00 mm e largura inferior a 600 mm, própria para fabricação de cones estampados para montagem de catalizadores de escapamentos automotivos	De 11,2% para 0%	414 toneladas / 365 dias	FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
2	19971.100988/2022-71	Novo	3810.10.20	Sim	Solução em pó (fluxo) para soldagem por brasagem de trocadores de calor ou outros produtos em alumínio (e suas ligas), obtida pela mistura de fluoroaluminatos de potássio, com ou sem fluoroaluminato de céσιο, com potássio entre 25 e 35%, alumínio entre 15 e 25%, flúor entre 45 e 55%, com ou sem no mínimo 1,5% de céσιο, e outros elementos químicos abaixo de 2%, na forma de pó branco, para aplicação por pulverização via eletrostática ou molhada	De 11,2% para 0%	340 toneladas / 365 dias	Mahle Behr Gerenciamento Térmico Brasil Ltda.

Não houve manifestações ou questionamentos dos membros. Passou-se ao próximo item:

c) Recomendação de Deferimento de pleitos dos demais Estados Partes do Mercosul

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 1 pleito do Uruguai, e relatou o seguinte caso:

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota / Prazo	Redução do II (%)	Pleiteante
1	Uruguai	19971.101183/2023-25	3004.90.69	Nilotinib	Sim	980 unidades / 365 dias	De 7,2% para 0%	MURRY S.A.

Não houve manifestações ou questionamentos dos membros. Passou-se ao próximo item:

d) Recomendação de Indeferimento de pleitos dos demais Estados Partes do Mercosul

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 1 pleito do Uruguai, e relatou o seguinte caso:

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota / Prazo	Redução do II (%)	Pleiteante
1	Uruguai	19971.101094/2023-89	9018.90.69	Aparelho para medida da pressão arterial digital	Sim	12.000 unidades / 365 dias	De 14,4% para 0%	MEDILAND S.A

Não houve manifestações ou questionamentos dos membros. Passou-se ao próximo item:

e) Itens mantidos na pauta da última reunião ordinária do GECEX

(Item restrito - Documento Preparatório).

Passou-se ao item 4.3 - Lista de Exceção para Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e de Telecomunicações (LEBIT/BK)

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que trata-se de pleito da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) de Motores estacionários com potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP) e inferior ou igual a 580 kW (777 HP), em que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento desse pleito de inclusão na LEBIT/BK, conforme relatado.

Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo	Empresa pleiteante
19971.100183/2023-16	Inclusão (Elevação Tarifária)	8408.90.10	Não	Motores estacionários com potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP) e inferior ou igual a 580 kW (777 HP)	De 0% para 11,2%	-	-	Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ)

O Presidente Substituto do Gecex colocou o item em votação:

Decisão: Aprovado, por unanimidade, deferimento de pleito para Lista de Exceção para Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e de Telecomunicações (LEBIT/BK)

O Presidente Substituto do Gecex passou a palavra para ao representante da SECEX, que relatou o item 4.4 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1).

O representante da SECEX explicou que o item referia-se a recomendação do CAT para deferimento de 3 pleitos brasileiros de alteração permanente do código NCM, com redução da TEC; e 2) deferimento de 1 pleito argentino de alteração permanente do código NCM e da TEC.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Pleito	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.100067/2022-16 (Caso 1282)	3004.90.69	Tosilato de niraparibe monodratado	Redução tarifária com alteração da NCM	Sim	Sim De 7,2 para 0%	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL
2	Brasil	19971.100168/2021-06 (Caso 1252)	3207.10.90	Tinta digital para decoração e acabamento em revestimentos cerâmicos	Abertura e redução tarifária	Sim	Sim De 10,8% para 0%	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO SUL CATARINENSE
3	Argentina	19972.101697/2023-71 (Caso 1201)	3906.90.49	Polímeros acrílicos em formas primárias	Abertura e redução tarifária	Sim	Sim De 12,6 para 0%	CÁMARA DE EXPLORACIÓN Y PRODUCCIÓN DE HIDROCARBUROS (CEPH)
4	Brasil	19972.100663/2019-92 (Casos nº 1240 e 1255)	8504.50.00	Outras bobinas de reatância e de autoindução	Abertura e redução tarifária	Sim	Sim De 18% para 0%	TERACOM TELEMÁTICA S.A.

Sem manifestações ou questionamentos dos membros, o item foi colocado em votação:

Decisão: *Aprovados, por unanimidade, deferimento de 3 pleitos brasileiros de alteração permanente do código NCM, com redução da TEC, e deferimento de 1 pleito argentino de alteração permanente do código NCM e da TEC, referente ao Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)*

Voto 4.5 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC relatou as propostas de resolução para criação de Ex-tarifários de BK e BIT, conforme documentos de suporte apresentados:

1. Resolução para criação de Ex-tarifários de Bens de Capital, num total de 837 Ex-tarifários, sendo 798 relativos a novas reduções e 39 republicações, via alterações correspondentes no Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 2022; e
2. Resolução para criação de Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações, contendo 56 novas reduções, via alterações correspondentes no Anexo I da Resolução Gecex nº 323.

O Secretário-Executivo do MDIC relembrou a importância de todos os membros avaliarem os documentos de suporte e acompanharem as aprovações.

Não houve objeções às propostas.

O representante da SDIC/MDIC, recordou que parte das propostas da pauta na 208ª reunião do Gecex foi retirada de pauta.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, as Resoluções Gecex de criação de Ex-tarifários para Bens de Capital e para Bens de Informática e Telecomunicações.*

Voto 4.6 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O representante da SDIC/MDIC relatou a proposta de revogação de Ex-tarifários de BK e BIT que possuem produção nacional equivalente ou se encontram sem utilização/importação desde o ano de 2021. Informou que as razões estão detalhadas nos documentos de suporte que acompanham o processo, acompanhadas de informações sobre as Consultas Públicas, as empresas interessadas/participantes, e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação. Assim, com base nessas análises, foram identificados inicialmente 1.689 Ex-tarifários cujas revogações possuem amparo na atual Resolução que regula o Regime de Ex-tarifários para BK e BIT.

Destacou que do total de 1.689 Ex-tarifários, 1.439 refere-se a BK e 250 a BIT.

Não houve objeções à proposta.

Relembrou ainda que deste total de revogações, 960 Ex-tarifários, foram retirados da pauta na 208ª reunião do Gecex, sendo que 832 para BK e 128 para BIT.

O Secretário Executivo solicitou a retirada da pauta de 87 produtos referentes a módulos Solares, classificados no código NCM 8541.43.00, para uma melhor avaliação, desta forma ficando aprovado apenas 163 Ex-tarifários para BIT.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a Resolução Gecex que propõe a Revogação de 1.602 Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT*

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC, apresentou a proposta de resolução que dispõem sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas: a primeira propõe a inclusão de 113 (cento e treze) Ex-tarifários, dos quais 61 (sessenta e um) serão incluídos no anexo I e 52 (cinquenta e dois) no anexo II e exclusão de 15 (quinze) Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I, além de alteração de 15 (quinze) Ex-tarifários de autopeça constante dos Anexos I da Resolução Gecex nº 284/2021.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, duas Minutas de Resolução Gecex que dispõem sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas.*

Voto 5.2 - Bens de Capital Autopropulsados

O representante da SDIC/MDIC, apresentou proposta que concede a redução tarifária para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados. A proposta prevê a inclusão de 21 (vinte e um) novos Ex-tarifários para produtos automotivos grafados como BK, e alteração de redação de 3 (três) Ex-tarifários vigentes, além de revogação de 2 (dois) Ex-tarifários, no anexo da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022. Não houve objeções à proposta.

Decisão: *Aprovadas, por unanimidade, Resolução Gecex que concede a redução tarifária para produtos automotivos classificados como Bens de Capital Autopropulsados.*

6. Outros Assuntos

O representante da SDIC/MDIC informou que o pleito foi apresentado pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM). Em particular, informou que ABIQUIM solicitou a adoção do teto da alíquota do imposto de importação permitido pela OMC, por meio do acolhimento de lista de elevações transitórias à Tarifa Externa Comum (TEC), bem como o encerramento do corte temporário de 10% da TEC para uma lista de 77 produtos (NCM) constante da Tabela 1, parágrafo 13, desta Nota Técnica, que estariam em "situação crítica e com necessidade de ação imediata". Após a análise dos argumentos pela SDIC/MDIC, dados e documentos apresentados e considerando que, em relação ao mesmo período (jan-ago) do ano passado, a produção química encolheu 11,4% em termos de produção; suas vendas diminuíram 10,8%; a demanda interna reduziu em 6,3%; o índice de preços depreciou 17,2%; o uso da capacidade instalada registra capacidade ociosa de 35% (o pior patamar dos últimos 30 anos); e que o volume das importações sobre a demanda interna cresceu 47%, esta SDIC/MDIC se posicionou pelo acolhimento parcial do pleito da ABIQUIM, com o encerramento antecipado do corte temporário de 10% da TEC para 73 códigos NCM. Os códigos NCM 2811.22.90, 2916.12.40, 3102.30.00 e 3912.39.10 não tiveram suas alíquotas reduzidas pela Resolução Gecex nº 353/2022, pois já eram 0% e, portanto, ficaram fora do escopo da atual proposta da SDIC/MDIC. A SDIC/MDIC se posicionou de forma contrária à inclusão de tais códigos em lista de elevações transitórias à TEC, conforme pleiteada.

NCM	Categoria	Descrição
2710.19.91	Óleos minerais e produtos da sua destilação	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)
2811.22.10	Produtos químicos inorgânicos	Dióxido de silício obtido por precipitação química
2836.30.00	Produtos químicos inorgânicos	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2836.99.13	Produtos químicos inorgânicos	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio
2902.50.00	Produtos químicos orgânicos	Estireno
2905.13.00	Produtos químicos orgânicos	Butan-1-ol (álcool n-butílico)
2905.14.10	Produtos químicos orgânicos	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)
2905.32.00	Produtos químicos orgânicos	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)
2907.11.00	Produtos químicos orgânicos	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais
2907.23.00	Produtos químicos orgânicos	4,4'-Isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais
2909.49.31	Produtos químicos orgânicos	Dipropilenoglicol
2914.12.00	Produtos químicos orgânicos	Butanona (metiletilcetona)
2915.31.00	Produtos químicos orgânicos	Acetato de etila
2915.33.00	Produtos químicos orgânicos	Acetato de n-butila
2915.39.21	Produtos químicos orgânicos	Triacetina
2915.39.39	Produtos químicos orgânicos	Outros acetatos monoalcoóis acíclicos saturados, átomo de c <= 8
2915.90.21	Produtos químicos orgânicos	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)
2916.14.10	Produtos químicos orgânicos	Ésteres de metila do ácido metacrílico
2917.12.10	Produtos químicos orgânicos	Ácido adípico
2917.12.20	Produtos químicos orgânicos	Sais e ésteres do ácido adípico
2917.14.00	Produtos químicos orgânicos	Anidrido maleico
2917.19.30	Produtos químicos orgânicos	Ácido fumárico, seus sais e ésteres
2917.32.00	Produtos químicos orgânicos	Ortoftalatos de dioctila
2917.33.00	Produtos químicos orgânicos	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila
2917.34.00	Produtos químicos orgânicos	Outros ésteres do ácido ortoftálico
2917.35.00	Produtos químicos orgânicos	Anidrido ftálico
2917.39.31	Produtos químicos orgânicos	Ésteres de dioctila do ácido tereftálico
2921.22.00	Produtos químicos orgânicos	Hexametilenodiamina e seus sais
2922.11.00	Produtos químicos orgânicos	Monoetanolamina e seus sais
3204.17.00	Corantes e Pigmentos	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
3402.31.00	Agentes orgânicos de superfície	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais
3402.39.90	Agentes orgânicos de superfície	Outros agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho, não classificados em código específico
3402.41.90	Agentes orgânicos de superfície	Outros agentes orgânicos de superfície, catiônicos
3402.42.00	Agentes orgânicos de superfície	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos
3817.00.10	Preparações Químicas	Misturas de alquilbenzenos
3823.11.00	Preparações Químicas	Ácido esteárico (ácido graxo monocarboxílico industrial)
3823.70.10	Preparações Químicas	Álcool esteárico (álcool graxo industrial)
3824.99.85	Preparações Químicas	Metilato de sódio em metanol
3901.10.20	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga
3901.10.30	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga
3901.20.29	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros polietilenos sem carga, densidade >= 0.94, em formas primárias
3901.30.90	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila, em formas primárias
3901.40.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94
3901.90.90	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros polímeros de etileno, em formas primárias
3902.10.10	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Polipropileno com carga, em forma primária
3902.10.20	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Polipropileno sem carga, em forma primária
3902.30.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Copolímeros de propileno, em formas primárias
3903.11.20	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Poliestireno expansível, sem carga, em forma primária
3903.19.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros poliestirenos em formas primárias
3903.90.90	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros polímeros de estireno, em formas primárias
3904.10.10	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão
3904.10.20	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão
3904.22.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Policloreto de vinila, plastificado, em forma primária
3906.10.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Polimetacrilato de metila, em forma primária
3906.90.49	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros polímeros acrílicos, em blocos irregulares, pedaços, pós, etc
3907.29.39	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros polieterpolióis, em formas primárias

3907.29.90	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros poliéteres, em formas primárias, não classificados em códigos anteriores
3907.30.22	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Resinas epóxicas sem carga, em líquido e pastas
3907.30.29	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outras resinas epoxidas sem carga, em formas primárias
3907.61.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Poli(tereftalato de etileno), de um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais
3907.69.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros poli(tereftalato de etileno)
3907.91.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros poliésteres não saturados, em formas primárias
3907.99.91	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros poliésteres em líquidos e pastas
3909.10.00	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Resinas ureicas; resinas de tiourea, em formas primárias
3909.40.11	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Fenol-formaldeído, lipossolúvel, puro ou modificado
3909.40.91	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros fenóis-formaldeídos em formas primárias
3909.50.19	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Outros poliuretanos em líquidos e pastas
3912.31.11	Resinas Termoplásticas e Termofixas	Carboximetilcelulose com teor >=75%, em formas primárias
4002.19.11	Elastômeros	Borracha de estireno-butadieno (SBR), em chapas, folhas, tiras
4002.19.12	Elastômeros	Borracha de estireno-butadieno (SBR), grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em fo
4002.59.00	Elastômeros	Borracha de acrilonitrila-butadieno em chapas, folhas, etc.
4002.91.00	Elastômeros	Latex de outras borrachas sintéticas ou artificiais
4002.99.90	Elastômeros	Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas, etc.

Decisão: Aprovada a exclusão dos 73 códigos NCMs objeto deste item da Resolução GECEX 353/22, com abstenção do MPO.

7.Relatos:

Relato 7.1 - Programas de Apoio Oficial ao Crédito à Exportação

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que, conforme determina o art. 24 da Resolução Gecex nº 166/2021, o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) deve enviar ao Gecex relatório acerca da execução da política pública de financiamento no exercício anterior com vistas a realizar o seu monitoramento. Enquanto secretaria-executiva do comitê, o representante da Secretaria-Executiva da Camex elaborou relatório, que foi aprovado pelo Cofig em sua 186ª Reunião Ordinária realizada em 26/10/2023.

Nesse sentido, informou que o relatório anual encaminhado ao Gecex apresenta dados gerais sobre o Proex e o SCE/FGE, bem como um panorama do cenário internacional sobre crédito à exportação e sugestão de agenda de melhorias dos programas em questão.

Relato 7.2. Representação dos membros do Gecex no Comitê Estratégico da CAMEX (CEC) e Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou que a unidade realizou consulta à Advocacia Geral da União sobre questionamentos que havia recebido dos Ministérios que compõem o CEC e o Gecex com relação à substituição destes nas reuniões desses colegiados. Em linhas gerais, apresentou os pontos principais do Parecer n. 00187.2023.CGPE.SCGP.CGU.AGU, destacando que: os suplentes dos membros devem ser designados nominalmente, de forma que seus substitutos formais não estão autorizados a participar da reunião em seu lugar; cada órgão deve indicar formalmente um suplente ao membro e este deverá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível mínimo equivalente a 17 de Cargo Comissionado Executivo – CCE, conforme disposto no Decreto 11.428/2023; havendo necessidade de alteração do membro suplente, e respeitando as condições impostas pelo supracitado decreto, o órgão deverá proceder com a indicação formal do novo suplente, em substituição ao anterior; e os membros poderão ser substituídos por seus substitutos formais, em suas ausências e impedimentos. Incumbe ao membro titular definir as circunstâncias que inviabilizam sua participação e se fazer representar em suas ausências e impedimentos, desde que justificadamente e com absoluta observância aos princípios de direito administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40324480** e o código CRC **AFE2F52D**.